



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE MOCOCA

RECJUD Nº 1003340-58.2019.8.26.0360

RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos suso epigrafados, neste ato representada por seu advogado, que a presente subscreve, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar o 2º aditivo ao plano de recuperação judicial.

Reitera-se, no mais, a necessidade premente de publicação do edital, cujas custas já foram recolhidas.

De Bariri (SP) para Mococa (SP), data do protocolo.

CÉSAR AUGUSTO CARRA
OAB/SP 317.732
assinado eletronicamente

2ª Alteração PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS

Considerando a conjuntura econômico-financeira apresentada pela Recuperanda, suas novas perspectivas de mercado, seu interesse em contar com o apoio dos credores, mantendo-se, pois, em atividades com recuperação de sua capacidade de caixa, bem como garantir a valorização do trabalho, a função social da propriedade, observando, enfim, os princípios orientadores da ordem econômica (art. 170, da Constituição da República Federativa do Brasil), faz-se necessária a elaboração do 2º Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda às fls. 821/854 e 1244/1279 desses autos.

Dessa forma, visando submeter a alteração a augusta decisão assemblear, apresenta-se o presente termo aditivo.

Onde se lê:

7 PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CREDITORES

[...]

7.1 CREDITORES TRABALHISTAS

Os Credores trabalhistas, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por trabalhador, aí incluídos os decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, aqueles integrantes da Classe I, serão pagos com deságio de 20% (vinte por cento), em 1 (um) ano contado da homologação do plano.



Em se tratando de créditos trabalhistas com valor fixado em até 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, e que tenham natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, os credores receberão em 30 (trinta) dias contados da homologação judicial do plano.

Sobre os créditos ora negociados incidirão fator anual acumulado da Taxa Referencial, acrescido de índice de remuneração adicional de 6% (seis por cento) ao ano, em capitalização anula simples.

Os pagamentos serão realizados todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, permitidos pagamentos semestrais ou anuais coincidentes com o pico de produção do café.

A parcela do crédito que exceder o limite individual de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por trabalhador, será pago em conformidade com as disposições atinentes aos credores quirografários.

Leia-se:

7 PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CREDITORES

[...]

7.1 CREDITORES TRABALHISTAS

Os Credores trabalhistas, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por trabalhador, aí incluídos os decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, aqueles integrantes da Classe I, serão pagos sem deságio e sem modificação das condições originais de pagamento, incluindo juros e correção monetária, fixadas pela Justiça do Trabalho nas respectivas certidões de habilitação.

Dessa forma, por não estarem sendo afetados por esse plano, o credor dessa classe não terá direito ao voto, nem será computado para efeitos de quórum, *ex vi* do art. 45, § 3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2020.

RRG-2

Os pagamentos previstos nessa cláusula serão efetuados à vista, pela Recuperanda, em até 15 (quinze) dias contados da homologação judicial do plano.

FECHO

Permanecem inalteradas as demais disposições consignadas no plano de recuperação judicial.

Mococa (SP), 12 de novembro de 2021.



RITA MARIA SOUZA GONÇALVES DIAS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL